



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 112/97

Laguna Carapã - MS, 27 de junho de 1997.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, PREFEITO
MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ**, órgão colegiado com poderes autônomos e de atividades permanentes, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, que integrará o sistema municipal de ensino e assessorará o Poder Executivo de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação no Município, com a finalidade de:

I - Garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no sistema municipal de ensino de Laguna Carapã - MS;

II - propor metas setoriais para a educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo.

III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, às especificações locais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de educação terá as seguintes atribuições e competências:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

II - colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

GABINETE DO PREFEITO

IV - assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos educacionais de Laguna Carapã;

VI - avaliar e acompanhar os programas escolares de apoio ao educado;

VII - avaliar e acompanhar os convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para aplicação dos recursos públicos em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal com referência à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino Fundamental;

X - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no Município;

XI - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado;

XII - exercer, por delegação, competência próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação no Município.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho, o Chefe do Poder Executivo levará em conta a necessidade de nele serem devidamente contemplados os diversos segmentos representativos da educação no Município de Laguna Carapã a saber:

I - um (1) educador livremente nomeado pelo Prefeito Municipal;

II - um (1) representante dos professores do sistema municipal de ensino;

III - um (1) Diretor de escola;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

GABINETE DO PREFEITO

IV - um (1) representante de pais de aluno, escolhido de lista tríplice formada pela Associação de Pais e Mestres;

V - um (1) representante indicado pela Câmara Municipal.

§ 2º - Cada segmento deverá ser representado por um titular e um suplente.

§ 3º - É requisito necessário que os Conselheiros da área educacional tenham formação universitária.

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para indicação dos representantes referidos nos incisos II, III, IV e V o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que remetam as respectivas indicações.

§ 2º - O processo de encaminhamento dos nomes indicados será regulamentado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O mandato do membros do Conselho Municipal de Educação que é gratuito e considerado de relevância pública ao Município será coincidente com o do Prefeito Municipal, sendo a recondução, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

Art. 6º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros através de voto secreto e por maioria simples de votos.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 horas, em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º - O Conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante doze meses, perderá o mandato.

§ 2º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art. 9º - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com a estrutura e competência constantes desta Lei, as atribuições constantes no artigo 3º serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito - 27 de junho de 1997.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal